



Gabinete da Promotoria de Justiça de Saloá

Excelentíssimo senhor Juiz de Direito da Comarca de Saloá Estado de Pernambuco:

O Ministério Público Estadual, através de seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, legitimado pelo artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, vem até Vossa Excelência, sob fundamento do Código de Defesa do Consumidor e do Código Tributário Nacional, propor a presente **AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO COLETIVO** - na forma do artigo 796 e seguintes do Código de Processo Civil - contra a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA - pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede e estabelecida na Avenida Cruz Cabugá, nº 1387, Santo Amaro, município de Recife, Estado de Pernambuco, pelos fatos e motivos de direitos a seguir expostos:

É público e notório que o nordeste brasileiro e em especial o agreste meridional do Estado de Pernambuco padecem com a estiagem prolongada.

Há muito os usuários da COMPESA no município de Saloá não contam com a adequada prestação do serviço, que indiscutivelmente se acha interrompido.

Mesmo assim, para surpresa geral, a COMPESA continua a cobrar dos usuários cadastrados a taxa mínima, se beneficiando de enriquecimento

ilícito.

Na verdade, a pouca água que ainda chega aos postos de distribuição, chega por ação do Exército, mediante a "Operação Pipa", subsidiada ou custeada pelo Governo Federal.

Daí, consoante se depreende dos autos pela representação encaminhada pelo Poder Legislativo Municipal ou mesmo pelas reclamações de consumidores, a prática adotada pela COMPESA ofende disposições legais, com destaque para o artigo 6,X do CDC e 77 e ss do CTN.

Nesse contexto, espera e requer o Ministério Público, como medida preparatória de futura ação de reparação de dano coletivo, que *inaudita altera pars*, se digne vossa excelência, dentro do poder geral de cautela que possui, a vista do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* em determinar, mediante tutela antecipatória, que a COMPESA se abstenha de cobrar qualquer taxa, ainda que mínima, até que o serviço seja adequadamente e integralmente restabelecido, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 por cada ocorrência.

Requer ainda citação e instrução do feito com a produção de prova futura, para que ao final seja julgado procedente o pedido na mesma forma inicialmente apresentada.

Pede deferimento.

Atribui a causa o valor de R\$12.000,00.

Saloá, 02 de junho de 2015.

Alexandre Augusto Bezerra

Promotor de Justiça